



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA -ES

DECRETO Nº 3.544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

REGULAMENTA A CLASSIFICAÇÃO DE BAIXO RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE ICONHA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o conceito de baixo risco estabelecido pela Resolução n.º 51/2019 do CGSIM - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, com fulcro na Lei Federal n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização adotadas pelo município de Iconha com base na Lei Federal n.º 11.598/2007 - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e no programa estadual SIMPLIFICA-ES, instituído pela Lei 10.806/2018 do Estado do Espírito Santo;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto define o baixo grau de risco das atividades econômicas no Município de Iconha.

Art. 2º. Para fins desta regulamentação, considerar-se-á:

I - atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estabelecida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA;

II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - baixo risco A: a classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA -ES

IV - médio risco ou baixo risco B: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco A, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento;

V - alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, uso e ocupação do solo, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

Art. 3º. As atividades estabelecidas pela Resolução n.º 51/2019 do CGSIM como baixo risco A, serão classificadas e receberão tratamento no Município de Iconha como baixo risco B; não havendo, portanto, dispensa de ato público de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica.

Art. 4º. Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento considerado baixo risco B, o Município emitirá Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para permitir o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 1º. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório deverá ser emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de cumprir os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social e de acordo com as normas municipais.

§ 2º. Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo risco B, deverá ser emitido o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório independentemente da realização de vistorias prévias pelos órgãos e entidades municipais, que deverão ocorrer somente após o início da operação do estabelecimento.

§ 3º. O prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável uma única vez por igual período, a critério da administração e mediante requerimento de prorrogação do requerente, devidamente fundamentado ao órgão fazendário municipal.

I - Durante a vigência do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, as empresas que tenham iniciado o processo de licenciamento da atividade ou estejam em fase de cumprimento de exigências para obtenção de alvará, dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA -ES

ou autorização da Vigilância Sanitária, de Proteção Contra Incêndios, Proteção Ambiental ou outro requisito determinado pelo Termo de Ciência e Responsabilidade, não devem ser penalizadas pela ausência destes documentos.

§ 4º. A expedição do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica; exceto em relação ao microempreendedor individual que possui isenção por meio de Lei específica.

Art. 5º. A conversão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo exigirá que o empresário, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal, a empresa individual de responsabilidade limitada e o microempreendedor individual, apresentem as licenças, dispensas ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza da atividade e o local de instalação do empreendimento.

Art. 6º. Os procedimentos de registro, inscrição, alteração e baixa e licenciamento municipal terão trâmite eletrônico e automatizado por intermédio do portal SIMPLIFICA-ES, a fim de otimizar a emissão e recebimento de taxas, a expedição de alvarás, licenças e autorizações de funcionamento da atividade econômica.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas todas as etapas e funcionalidades do SIMPLIFICA-ES para dinamizar o fluxo de processos entre os diversos órgãos e setores municipais e de outras esferas de Governo e para facilitar o relacionamento com a classe empresarial.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Iconha/ES, 19 de dezembro de 2019.

João Paganini
Prefeito Municipal